



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2023.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO
DE CORONEL SAPUCAIA/MS** E A
EMPRESA **CMH CENTRAL DE
MEDICAMENTOS HOSPITALARES
EIRELLI ME.**

I – CONTRATANTES: **MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, n.º 570, em Coronel Sapucaia-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.988.914/0001-75, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **CMH-CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES –EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.228.076/0001-74, com sede Rua Doutor Mario Clapier Urbinatti n.º 14340 Jardim Canadá CEP 87.080-120 na Cidade de Maringá/PR, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Secretária Municipal de Coronel Sapucaia - MS, a Sra. **Najla Marienne Schuck Mariano**, Secretária De Saúde, Portadora Da CI-RG n.º 648678 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº 855.507.791-53, residente e domiciliada na Rua Gerônimo Martins de Oliveira Nº 1515, nesta cidade de Coronel Sapucaia – MS, e a CONTRATADA pelo seu Procurador o Sr (a) LEANDRO ROSSONI , portador da CNH n.º 04407039890 e CPF n.º 068.074.369-39 residente e domiciliado na Rua Doutor Mario Clapier Urbinatti n.º 14340 jardim Canadá Maringá/PR.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Senhora Secretária Municipal de Saúde, exarada em despacho constante na Dispensa, gerado pelo Processo Administrativo nº. 004/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE FICARAM DESERTOS NOS PREGÕES ELETRONICOS 03/22, 06/22 E 11/22:**

CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	9	34645	DIMENIDRINATO 3 MG/ML, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG/ML , GLICOSE100MG/ML, FRUTOSE 100MG/ML. SOL. INJ. EV. AMPOLA DE 10 ML	UN	600,00		23,50	14.100,00
I	1	21	27018	VERAPAMIL 2,5 MG/ML, CLORIDRATO; AMPOLA 2ML	UN	100,00		45,00	4.500,00
VALOR TOTAL								18.600,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Além das resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 e do Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato;
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- c) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- e) Efetuar a prestação dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE;
- f) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- g) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

i) Refazer, no prazo de 24 horas, qualquer serviço que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações exigidas no Termo de Referência, em desacordo com a proposta de preços apresentada na licitação, ou que apresente vícios ou defeitos;

j) Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

k) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita os serviços objeto deste contrato;

l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

m) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

n) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

o) Fornecer número de telefone, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;

p) Possuir em seus quadros, mão de obra suficiente para atender as demandas do município;

q) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

2.2. Além das resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 e do Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente;
- c) Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, após verificação, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas;
- d) Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do Paço Municipal, para a entrega das notas fiscais/faturas e para a prestação dos serviços objeto deste contrato, quando solicitados pela Contratante;
- e) Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato.
- f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave.
- g) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

3.1. Os MEDICAMENTOS a serem entregues deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante requisições expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência do contrato.

3.2. A circunstancia de não serem requisitados toda a quantidade até o término do Contrato, não obriga o Município de CORONEL SAPUCAIA/MS a requisitá-los e nem gera direito ao contratado sobre os Medicamentos não requisitados.

3.3. Os Medicamentos serão acompanhados e fiscalizados por servidor da CONTRATANTE especialmente designado para este fim, ou seja, o Fiscal de contrato.

3.4. A CONTRATADA submeterá os Medicamentos objeto deste contrato a mais ampla fiscalização, através do responsável fiscalizador, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive pesar todos os serviços feitos, realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal.

3.5. Constatada a boa qualidade dos Medicamentos, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a sua má qualidade o mesmo será rejeitado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

obrigando a Contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a Contratante.

3.6. A CONTRATADA ficará obrigada a realizar a troca dos Medicamentos que vierem a ser recusados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.7. Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega da respectiva Nota Fiscal e com o aceite dos Setores Competentes deste Município de Coronel Sapucaia/MS, através de seus titulares.

4.4. Juntamente com cada Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, além da certidão negativa de débitos perante a Justiça Trabalhista e o FGTS.

4.5. Caso a Contratada não cumpra as condições estabelecidas no subitem anterior, a nota fiscal será passível de devolução, obrigando-se a mesma, a emitir nova(s) nota(s), que somente será(ão) recebida(as) pelo Contratante com a anexação das certidões válidas.

4.6. As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número do processo, da modalidade da licitação, do contrato e/ou nota de empenho.

4.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal e/ou Faturas, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal e/ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

4.9. O Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

4.10. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o resultado.

5.1.1. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA/MS, devidamente acompanhada das NOTAS FISCAIS OU DOCUMENTOS CORRESPONDENTES que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do Município para o devido parecer.

5.1.2. Caso haja redução nos preços licitados, a Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA/MS, solicitará formalmente a Contratada a redução dos valores pactuados, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência deste contrato se encerrará na data do dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do ano de 2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. A circunstancia de não serem requisitados todos os Medicamentos até o término do Contrato, não obriga o Município de CORONEL SAPUCAIA/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os Medicamentos não requisitados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o orçamento municipal de 2023:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1100.2-107 GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1.500.1002-000 FICHA 277
R\$ 18.600,00

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Cabe a Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente Contrato e a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

8.2. Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

9. CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1. A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente Dispensa, será do Setor de Compras do Município de Coronel Sapucaia/MS.

9.2. A Administração nomeia o(s) funcionário(s) Lillian Paula Castilho, matrícula/Identificação funcional nº 31483/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal Titular, e a servidora Fábila Aparecida de Souza, matrícula/Identificação funcional nº. 2961/01 como FISCALIS do Contrato, cabendo a ela(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) Empresa(s)

9.3. Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

9.4. O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

9.5. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.6. A Secretaria Municipal de Saúde anue na designação da Secretária Municipal de Administração e Gestão para desempenhar a função de Gestora do presente instrumento, sendo esta responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, do reequilíbrio econômico-financeiro, incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, de eventuais prorrogações, bem como quaisquer alterações que se fizerem necessários durante a vigência do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Caso a Empresa deixe de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.6. O montante de multas aplicadas a CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse o valor, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

10.7. O atraso injustificado na prestação dos serviços autoriza o Município de CORONEL SAPUCAIA/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº. 8.666/93:
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

11.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial da Assomasul.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de CORONEL SAPUCAIA/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

CORONEL SAPUCAIA/MS, 03 de fevereiro de 2023.

NAJLA MARIENNE SCHUCK MARIANO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LEANDRO ROSSONI
CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS
HOSPITALARES – EIRELLI ME

TESTEMUNHA:

KARIN ZARATE ARAUJO
CPF 031.074.881-00

ALÍCIA RAQUEL MEDINA
CPF: 061.112.091-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO